



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

*Aprovada
OK*

Nº

EMENDA Nº 05

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 418/2009

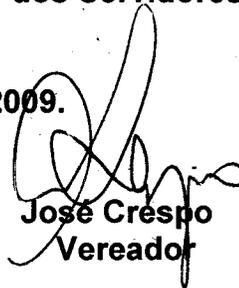
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Ao disposto no Art. 1º fica acrescentado o § 7º na seguinte forma:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei 8.426, de 8 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
§ 7º - O acesso ao cargo de Técnico de Enfermagem deverá assegurar as vantagens de natureza pessoal obtidas e em gozo pelos atuais Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem Plantonistas, em conformidade com o Artigo 231 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

S.S., em 30 de Setembro de 2009.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A prestação de concurso e o enquadramento funcional são atitudes corretas e louváveis, mas os profissionais que prestam atualmente essas funções, caso aprovados no concurso, não poderão ter as suas vantagens de natureza pessoal desconsideradas.

